

Secretaria de
Desenvolvimento Econômico**Administração Central
Gabinete da Superintendência****TERMO DE CONTRATO****PROCESSO 2022/09551
CONTRATO Nº 066/2022**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E A EMPRESA **ATUAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA O CARDÁPIO EMERGENCIAL (BISCOITO CREAM CRACKER), COM ENTREGA PARCELADA.

O Estado de São Paulo, por intermédio do **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"**, doravante designado (a) "CONTRATANTE", neste ato representada pela sua Diretora Superintendente, a Professora Laura M. J. Laganá, RG. nº 7.715.675-4 e CPF nº 005.923.818-62, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e a empresa **ATUAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, HIGIENE E LIMPEZA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 28.289.812/0001-18, com sede na Rua Jandaia do Sul, 385 – sala 2 – Vila Guilhermina – São Paulo/SP CEP: 03545-020, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Sr Alexandre Gonçalves de Figueiredo, portador do RG nº 18.557.684-9 SSP/SP e CPF nº 251.947.588-98, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, proveniente do procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV e demais disposições legais e pertinentes, conforme processo de contratação nº CEETEPS-PRC-2022/09551, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA O CARDÁPIO EMERGENCIAL – BISCOITO CREAM CRACKER, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ajuste será de **02 (dois) meses**, com início na data de assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo,

1

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSDC1202231394A

Secretaria de
Desenvolvimento Econômico**Administração Central
Gabinete da Superintendência****PARÁGRAFO ÚNICO**

Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na contratação definitiva, por meio de certame para a aquisição do objeto desse ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;
- VIII - manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I – indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II – fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III – efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização contratual por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

Administração Central Gabinete da Superintendência

PARAGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelo preço total de R\$ 296.697,60 (duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), mediante os seguintes valores unitários:

IT	DESCRIÇÃO	UNID MENSURAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BISCOITO SALGADO CREAM CRACKER EM EMBALAGEM INDIVIDUAL Marca Renata	UNIDADE	436.320	0,68	296.697,60

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis.

CLAUSULA OITAVA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário desta Autarquia, UGE 102401, PROGRAMA DE TRABALHO: 12 363 1039 5292 000, FONTE DE RECURSO: 001 001 001, NATUREZA DE DESPESA: 33 90 30.

5

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSDC1202231394A

Secretaria de
Desenvolvimento Econômico**Administração Central
Gabinete da Superintendência****CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura no protocolo da CONTRATANTE, à vista do respectivo “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, em conformidade com a Cláusula Sexta deste instrumento.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

PARAGRAFO QUARTO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico**Administração Central
Gabinete da Superintendência****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 02 (dois) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 81, 86/88 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA

O presente contrato vincula-se ao termo de dispensa, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem como à proposta apresentada pela contratada anexada no processo CEETEPS nº 2022/09551.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica dispensada a CONTRATADA da apresentação de garantia contratual para a execução do objeto do presente contrato, conforme faculta o artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e as suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Termo de Referência;
- b) a proposta apresentada pela Contratada;
- c) o ato de dispensa de licitação;
- d) a Resolução SDECTI Nº 12, de 28 de março de 2014.

II - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes;

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 02 (duas) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de _____ de 2022

CONTRATANTE

CONTRATADA

LAURA M. J. LAGANÁI
Diretora Superintendente

**ALEXANDRE GONÇALVES DE
FIGUEIREDO**
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

Vânia Coelho Pereira
RG. 19.764.270-6

Kauany Duarte da Silva
RG 38.530.724-X

9



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico
Administração Central
Gabinete da Superintendência
TERMO DE REFERÊNCIA
**GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – BISCOITO SALGADO CREAM CRACKER EM EMBALAGEM
INDIVIDUAL**
1. OBJETO

- 1.1** O presente Termo de Referência tem como objeto a futura e eventual aquisição de BISCOITO SALGADO CREAM CRACKER EM EMBALAGEM INDIVIDUAL destinado ao atendimento aos alunos das Etecs da Gestão Centralizada com cardápio emergencial, da rede estadual de educação no Estado de São Paulo, conforme quantidades e especificações descritas neste instrumento, entrega ponto a ponto de acordo com a relação das unidades e quantidades, considerando os meses de março e abril - 37 dias de período letivo e as compras ficarão vinculadas ao interesse deste órgão.

1.2 Estimativa de consumo:

Quantidade			
Março		Abril	
Biscoito salgado cream cracker (unidade 30g)	Biscoito salgado cream cracker (caixa 180 unidades - 5,4kg)	Biscoito salgado cream cracker (unidade 30g)	Biscoito salgado cream cracker (caixa 180 unidades - 5,4kg)
246.240	1.368	190.080	1.056

1.3 CÓDIGO BEC: 1677497

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

Biscoito salgado do tipo cream cracker, obtido pelo amassamento e cozimento conveniente de massa preparada com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sal refinado, gordura de origem animal (manteiga) e/ou óleos vegetais refinados, sendo isento de ácidos graxos trans industrializados (AGTI) e de óleos e gorduras parcialmente hidrogenados (OGPH). Poderá conter outras substâncias alimentícias desde que declaradas e permitidas por legislação, não descaracterizando o produto. Não poderá conter: corantes artificiais e outros tipos de farinhas que não especificados neste item do detalhamento do objeto. O produto deverá ser livre de gorduras trans industrializadas. Poderá conter aditivos poderá ser adicionado de vitaminas e minerais,

10

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPDCI202231394A



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

sem resultar em vantagem na classificação da licitante, devendo sempre atender à legislação vigente. Não deverão conter cristais de sal incrustados na massa.

A farinha de trigo a ser utilizada como matéria-prima na fabricação do biscoito deverá atender ao estabelecido na legislação, Resolução RDC nº 150/2017.

Se o produto utilizar a denominação de alimento enriquecido/fortificado, deverá atender às disposições estabelecidas no Regulamento Técnico para a Fixação de Identidade e Qualidade de Alimentos Adicionados de Nutrientes Essenciais, Portaria nº 31, de 13 de janeiro de 1998, SVS/MS.

Serão rejeitados os biscoitos malcozidos, queimados, de caracteres organolépticos anormais.

Os biscoitos deverão apresentar volume e tamanho uniforme. A superfície deverá ser homogênea não podendo apresentar picotes ou divisões para quebra/divisão do biscoito.

O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente (e atualizações, quando houver), e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis, em especial: Resolução RDC nº 60, de 05/09/2007, ANVISA; Instrução Normativa nº 08, de 02/06/2005 Resolução RDC nº 150, de 13/04/2017, ANVISA; RDC nº 387, de 05/08/1999, Resolução RDC nº 07, de 18/02/2011 ANVISA; Resolução RDC nº 42, de 29/08/2013, Anvisa RDC nº 14 de 28/03/2014, ANVISA, ANVISA; RDC nº 360 de 23/12/2003, ANVISA; RDC 26/15; RDC 263/05; LEI nº 8.543/92, RDC nº 332 de 23/12/2019, Resolução RDC nº 331 de 23/12/2019, ANVISA/MS, Instrução Normativa nº 60 de 23/12/2019, ANVISA/MS; RDC nº 487 de 26/03/2021, ANVISA/MS e Instrução Normativa nº 88 de 26/03/2021, ANVISA/MS.

2.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS PRODUTOS

Os produtos deverão ser obtidos, processados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor.

Deverão ser elaborados de acordo com o Regulamento Técnico sobre as condições higiênico-sanitárias, as Boas Práticas de Fabricação (BPF) e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos, conforme determina a Portaria 1.428, de 26/11/93 do Ministério da Saúde, a Portaria nº 326, de 30/07/97 da Secretaria de

11

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico
Administração Central
Gabinete da Superintendência

Vigilância Sanitária (Anvisa) e a Resolução RDC nº 275, de 21/10/02 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Além disso, a Detentora deverá proceder à aquisição do objeto desta licitação, de produtores que atendam às Boas Práticas Agrícolas.

É recomendado que o(s) estabelecimento(s) tenha(m) implantado o Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), incluindo a instalação de algum tipo de barreira, como peneiras, filtros, imãs ou detectores de metais para garantir a ausência de contaminação física por corpos estranhos.

2.2. ANÁLISES LABORATORIAIS

TIPO DE ANÁLISE	BISCOITO SALGADO CREAM CRACKER
ORGANOLÉPTICAS	- Aspecto: massa torrada sem recheio. - Cor: própria do produto. - Odor: característico do produto. - Sabor: característico do produto. - Consistência/Textura: próprio do produto, crocante.
FÍSICO-QUÍMICA	- Acidez, em ml de sol. Normal (acidez alcoólica): máximo de 2%. - Umidade: máximo de 14%. - Resíduo mineral fixo, deduzido o NaCl: máximo de 3%. - Lipídeos: máximo de 12%. - Gorduras trans: ≤ 0,1 grama na porção de 30 (trinta) gramas. - Proteínas: mínimo de 6%. - Sódio: máximo 699mg/100g.
MICROBIOLÓGICAS	- Salmonella/25 g: ausência. - <i>B. cereus presuntivo</i>/g: máximo 10². - Escherichia coli/g: 10. - Bolores e leveduras/g: 5x10².
MICROSCÓPICA	- Matéria prejudicial à saúde humana, macroscópica e microscópica: ausência. - Fragmentos de Insetos, em 225g: máximo 225. - Sujidades, parasitos e larvas: ausência. - Elementos histológicos estranhos ao produto: ausência. - Elementos histológicos identificadores da composição: presença. - Areia: 1,5% de areia ou cinzas insolúveis em ácido. - Ácaros: Máximo de 5 na alíquota analisada de acordo com a RDC nº 14 de 28 de março de 2014.
PESQUISA	- Corantes artificiais: ausência.
COMPLEMENTAR	- Desoxinivalenol (DON): 1000 mcg/kg. - Arsênio: máximo 0,20 mg/kg. - Chumbo: máximo 0,20 mg/kg. - Cádmio: máximo de 0,20 mg/kg.

NOTA 1: As análises laboratoriais somente serão solicitadas no decorrer do contrato, caso haja necessidade.

12

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSCDCI202231394A

Secretaria de
Desenvolvimento Econômico**Administração Central**
Gabinete da Superintendência**NOTA 2:**

Matérias estranhas eventualmente detectadas deverão ser claramente descritas no laudo analítico:

- a. Deverão ser claramente enumerados os elementos histológicos encontrados, devendo apresentar elementos histológicos dos ingredientes que compõem o produto. Caso não sejam encontrados, apontar no laudo tal informação.
- b. Não deverão apresentar elementos histológicos de ingredientes estranhos ao produto e que **NÃO** fazem parte da relação de ingredientes constante no rótulo.
- c. Deverão constar também as informações de componentes/ingredientes constantes no rótulo do produto entregue pela empresa para análise.

Poderão ser efetuadas outras determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas, sempre que se tornar necessária a obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário do produto ou quando da ocorrência de toxinfecções alimentares.

As metodologias para amostragem, colheita, acondicionamento, transporte e para análise microbiológica de amostras de produtos alimentícios devem obedecer ao disposto na RDC no Resolução RDC nº331 de 23/12/2019, ANVISA/MS e na Instrução Normativa nº 60 de 23/12/2019, ANVISA/MS.

Caso sejam utilizados outros métodos laboratoriais, ou suas modificações, que não estejam referendados nos dispostos no parágrafo acima, os mesmos devem ser validados por estudos comparativos intra e inter laboratoriais que certifiquem que os resultados obtidos por seu uso sejam equivalentes aos das metodologias citadas. Os registros dos processos de validação das metodologias também devem estar disponíveis sempre que necessário e devem cumprir com os expostos no parágrafo acima.

2.3. PRAZO DE VALIDADE

Mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de fabricação do produto.

Os produtos deverão apresentar mínimo de 90% (noventa por cento) de sua validade na data de entrega nas unidades escolares.

A critério da Divisão de Alimentação Escolar poderão ser aceitos produtos com data de fabricação com período inferior à 90% de sua validade, desde que a Contratada solicite



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

autorização por escrito em até 03 (três) dias úteis antes da entrega. A Administração avaliará e decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

2.4. EMBALAGEM**2.4.1. EMBALAGEM PRIMÁRIA**

A embalagem primária do produto deverá ser individual permitindo que os biscoitos sejam agrupados firmemente. O material da embalagem deve ser composto de BOPP (polipropileno biorientado) transparente termosselável / BOPP metalizado termosselável e deverá possuir TPVA (taxa de permeabilidade ao vapor de água) máximo individual de 1,2g água/m²/dia @ 38°C/90% UR, em ensaio de caracterização com, no mínimo, quatro corpos-de-prova do material da embalagem. Os fechamentos transversal e longitudinal deverão ser uniformes e ter boas características de vedação, apresentando facilidade na abertura da embalagem. **Cada embalagem individual deverá apresentar peso líquido de 30g (trinta gramas).** Será tolerada uma variação de até 5% para mais ou para menos no peso líquido do produto. Antes de serem acomodadas nas embalagens secundárias, as embalagens primárias individuais deverão ser acondicionadas em saco de polipropileno (PP) fechado hermeticamente **OU** deverão contar com uma placa de papelão colocada sobre e sob os pacotes, abaixo das abas superiores e acima das abas inferiores, em toda a sua extensão, assegurando total inviolabilidade e proteção das embalagens nele contidas durante todos os procedimentos de transporte, manipulação e armazenamento.

2.4.2. EMBALAGEM SECUNDÁRIA

2.4.2.1. A embalagem secundária deverá ser de até 5,4 kg (cinco quilos e quatrocentos gramas), em caixa de papelão ondulado, reforçada, que resista às condições rotineiras de manipulação, armazenamento e transporte, contendo uma placa de papelão colocada sobre e sob os pacotes, abaixo das abas superiores e acima das abas inferiores, a fim de preservar o seu conteúdo e dificultar a violação da mesma. Além disso, deverá ser dimensionada de forma a não permitir a existência de espaços vazios entre as embalagens primárias e os limites da caixa.

2.4.2.2. Quanto ao sistema de vedação da embalagem secundária (ou terciária, se houver), poderão ser apresentadas as opções abaixo relacionadas, desde que garantam a inviolabilidade das embalagens nela contidas, e que tenham essas características mantidas durante todo o fornecimento:

- Opção A: Identificação do fabricante (logo ou marca ou nome fantasia ou razão social ou CNPJ ou outro que o identifique) na fita adesiva plastificada com ótima adesividade, para evitar a violação da caixa e a consequente retirada de unidades da mesma.

14

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSDCI202231394A

Secretaria de
Desenvolvimento Econômico**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

- Opção B: Identificação do fabricante (logo ou marca ou nome fantasia ou razão social ou CNPJ ou outro que o identifique) na borda das abas da caixa e vedação com fita adesiva plastificada transparente com ótima adesividade, para evitar a violação da caixa e a consequente retirada de unidades da mesma; a abertura imprópria da caixa também deverá ser evidenciada pela rasura da identificação da empresa impressa na caixa.
- Opção C: Caixa de papelão "Wrap Around" com fechamento através de abas laterais e vedadas por cola "hot melt" com ótima adesividade. A cola deverá manter o padrão de adesividade ao longo do fornecimento, de modo a impedir a abertura da caixa devido aos procedimentos de carga, descarga, transporte e armazenamento. Não é obrigatória a presença de placas de papelão sobre e sob as unidades do produto.
- Opção D: Caixa de papelão com fechamento através de abas superiores e inferiores e vedadas com cola "hot melt" com ótima adesividade. A cola deverá manter o padrão de adesividade ao longo do fornecimento, de modo a impedir a abertura da caixa devido aos procedimentos de carga, descarga, transporte e armazenamento. Não é obrigatória a presença de placas de papelão sobre e sob as unidades do produto.

As embalagens secundárias deverão ser vedadas de forma a assegurar a inviolabilidade das embalagens primárias contidas em seu interior.

Independentemente do tipo de vedação escolhido pela Contratada, a sua retirada deverá evidenciar a violação dos fardos ou caixas por meio da descaracterização das mesmas.

O sistema de vedação da embalagem secundária será verificado no momento de cada descarga/recebimento, ou a qualquer tempo.

Para o peso líquido do produto serão observados os critérios de tolerância constantes na Portaria nº 248/2008 do INMETRO.

2.5. PRODUTO IMPRÓPRIO

Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, ou que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não resista à manipulação, transporte e armazenamento.

A Contratada ficará obrigada a retirar e substituir os produtos em desconformidade com o Edital quando do recebimento/armazenamento ou qualquer outro momento, que os

15

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSDCI202231394A

Secretaria de
Desenvolvimento Econômico**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

revelem impróprios ao consumo (incisos I, II e III, do §6º, do artigo 18, da Lei Federal 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor).

A retirada e substituição dos produtos deverão ser realizadas pela Contratada, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, após oficialização pela DAE. Caso o produto esteja em desconformidade no ato do recebimento, a Contratante recusará a entrega.

O não cumprimento do prazo estabelecido para a retirada e substituição do produto pela Contratada ocasionará as penalidades cabíveis.

2.6. ROTULAGEM

O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente (e atualizações, quando houver), em especial: Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor; Resolução RDC nº 40, de 08/02/2002, ANVISA; Resolução – RDC nº 136, de 8/02/2017, ANVISA; Resolução – RDC nº 135, de 08/02/2017, ANVISA; Resolução RDC nº 259, de 20/09/2002, ANVISA; Resolução RDC nº 359 de 23/12/2003, ANVISA; Resolução RDC nº 360, de 23/12/2003, ANVISA; Lei nº 10.674 de 16/05/2003; Resolução RDC nº 26, de 02/07/2015, ANVISA; Resolução RDC nº 150, de 13/04/2017, ANVISA; Resolução RDC nº 429*, de 08/10/2020, ANVISA; Instrução Normativa nº 75*, de 08/10/2020, ANVISA.

*Legislações já publicadas em substituição a outras para adaptações dos produtos dentro do prazo estabelecido.

2.6.1. RÓTULOS DAS EMBALAGENS PRIMÁRIAS

Nos rótulos das embalagens primárias deverão constar impressas de forma clara e indelével, principalmente as seguintes informações:

- Denominação de venda (nome do produto, identificação e marca)
- Identificação da origem (nome ou razão social, CNPJ e endereço do fabricante, país de origem através da expressão "Indústria ..." "Fabricado em ..." "Produto..." e, no caso de produto importado, nome ou razão social e endereço do importador)
- Data de fabricação (deverá constar dia, mês e ano)
- Data de vencimento ou data de validade (deverá constar dia, mês e ano)
- Identificação do lote
- Lista de ingredientes, inclusive os aditivos (função principal e nome completo ou número INS ou ambos) caso utilizados



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico**Administração Central**
Gabinete da Superintendência

- Declarar: ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE E DERIVADOS. CONTÉM LACTOSE/ Não tem lactose. NÃO CONTÉM GLUTEM "Contém glúten"/"Não contém glúten"
- Informação nutricional
- Peso líquido
- Condições de armazenamento

2.6.2. RÓTULO DA EMBALAGEM SECUNDÁRIA

No rótulo da embalagem secundária deverão constar, de forma legível e indelével, de tamanho adequado e fácil visualização, as seguintes informações:

- Denominação de venda (nome do produto e marca)
- Identificação da origem (nome ou razão social, CNPJ e endereço do fabricante, país de origem através da expressão "Indústria ..." "Fabricado em ..." "Produto..." e, no caso de produto importado, nome ou razão social e endereço do importador)
- Data de fabricação (deverá constar dia, mês e ano)
- Data de vencimento ou data de validade (deverá constar dia, mês e ano)
- Identificação do lote
- Peso líquido (indicar o peso líquido total e nº de unidades e peso líquido do produto em cada embalagem primária)
- Peso bruto
- Condições de armazenamento
- Código de barras
- Empilhamento máximo

3. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 3.1.** Certificado de análises e ensaios bromatológicos com parecer conclusivo comprovando os dados do item 2.2 deste termo, exceto as "Análises Complementares", as quais poderão ser solicitadas pela Administração, a qualquer tempo. Caso este certificado de análises e ensaios não esteja completo, poderão ser anexados outros complementando-o.
- 3.2.** Ficha técnica do Produto contendo as Informações Técnicas do produto em papel timbrado do proponente e /ou fabricante, com todos os itens fielmente preenchidos.





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

4. DAS AMOSTRAS

Caso seja necessário, será solicitada ao Vencedor do Certame, amostra do produto proposto, antes da contratação.

5. DO CONTROLE DE QUALIDADE POSTERIOR À CONTRATAÇÃO

5.1. Após a entrega do produto adquirido, caso seja necessário, a equipe técnica da Divisão de Alimentação Escolar – DAE do CPS, poderá efetuar testes internos e/ou análise laboratorial, que deverá apresentar características idênticas propostas apresentadas, conforme especificações deste termo.

5.2. Comprovadas alterações técnicas ou sensoriais nas características do produto e/ou embalagem, o proponente será notificado para substituir o produto devendo retirá-lo no local onde se encontrar, no prazo em que a Administração estabelecer, substituindo-o em parte ou no todo, por outro que atenda inteiramente às exigências contidas no Edital, não gerando quaisquer ônus para o contratante.

5.3. Fica facultada ao contratante a exigência de laudo técnico nos laboratórios credenciados, sob ônus da contratada.

5.4. Comprovado o não atendimento integral das especificações constantes no item 2 deste termo, o contratante poderá solicitar reanálise do produto às expensas da contratada.

5.5. Se porventura a contratada se recusar a providenciar a reanálise do produto, deverá suspender as entregas e substituir os produtos/lotos já entregues nas Unidades Escolares, por outro produto/lote que esteja em conformidade com o laudo bromatológico.

5.6. A recusa pela substituição do produto poderá ensejar em aplicação de penalidade prevista na Resolução SE nº 33/2003 e legislação.

5.7. Estando dentro do prazo de validade do produto e/ou embalagem e uma vez verificadas alterações (laudos e/ou testes), que justifiquem o procedimento de controle de qualidade, o DAE encaminhará amostras do produto para exames nos laboratórios credenciados, observadas as legislações vigentes, correndo por conta da contratada as despesas com todos os laudos.

5.8. O produto deverá ser produzido em local que possui inscrição no Ministério da Saúde, por meio de Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento emitido pela autoridade competente do Estado, Distrito Federal ou Município ou inscrição no Ministério da Agricultura, devendo possuir, neste caso, o Registro do Estabelecimento.

5.9. O produto deverá ser produzido mediante o registro ou comunicação sobre o início de fabricação “dispensados de registro” em órgãos competentes.

18

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico**Administração Central**
Gabinete da Superintendência

5.10. Os estabelecimentos produtores deverão possuir e manter Responsável Técnico pela fabricação do produto. O RT deverá estar registrado em Conselho de Classe.

5.11. A qualquer tempo durante a vigência do Contrato, a Administração poderá solicitar os documentos que comprovam as exigências dos itens do item 2. A não apresentação dos referidos documentos no prazo definido pela Administração ensejará em penalidades cabíveis.

6. DO FORNECIMENTO

6.1. LOCAL: A empresa fornecedora deverá entregar a quantidade do produto, no período nos endereços das escolas selecionadas dentre aquelas que constam no ADENDO I-A deste Edital.

6.2. PRAZO DE ENTREGA:

6.2.1. 10 (dez) dias da assinatura do contrato, seguindo o cronograma do ADENDO I -A.

7. DO FORNECIMENTO

7.1. LOCAL: A empresa fornecedora deverá entregar a quantidade do produto, no período nos endereços das escolas selecionadas dentre aquelas que constam no ADENDO I-A deste Edital.

7.2. ENTREGA:

7.2.1. As entregas do produto deverão ser efetuadas nos no período determinado no ADENDO I-A, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:30h às 17:00h, no estado e condições exigidos no Edital.

7.3. TRANSPORTE:

7.3.1. O produto deverá ser transportado em veículo apropriado, em condições que preservem tanto as características, como também, a qualidade do mesmo quanto às características físico-químicas, microbiológicas e microscópicas especificadas no item 2. Deverá estar de acordo com a legislação vigente.

7.3.2. A contratada obriga-se a utilizar meios de transporte adequados ao produto, em conformidade às Normas de Higiene e Saúde, de acordo com a Seção VII da Portaria CVS-nº 05, de 09 de abril de 2013.





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

7.4. RECEBIMENTO:

7.4.1. O objeto será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, diretamente nas Unidades Escolares de acordo com o ADENDO I – A, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

7.4.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

7.4.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.4.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, firmado pelo servidor responsável.

7.4.5. Se durante a vigência da Ata, o endereço citado no adendo vir a mudar, a detentora deverá realizar a entrega no novo endereço indicado pela Contratante, em um raio de até 150 (cento e cinquenta) km da cidade de São Paulo/SP, no âmbito do Estado de São Paulo.

7.4.6. As embalagens deverão estar devidamente identificadas, com os dados obrigatórios do produto (nome do fabricante, nome do produto, lote, data de fabricação, validade) e posicionadas de modo que a face impressa com tais dados, estejam de maneira visível em todas as embalagens e todos os lados, para que facilite e agilize a conferência.

7.4.7. Se porventura os produtos não estiverem acondicionados e transportados em conformidade com a Portaria CVS-nº 05, de 09 de abril de 2013, bem como com o disposto neste Termo de Referência, a equipe responsável da Unidade Escolar, poderá

20

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

recusar o recebimento do produto e a Contratada deverá refazer a entrega da forma correta mediante agendamento. Se o prazo não for cumprido, a contratada estará sujeita a multas e sanções previstas em lei.

7.4.8. A entrega do produto impróprio para consumo ou fora das condições estabelecidas neste Termo de Referência, implicará em inexecução contratual, sujeita a aplicações de multas e demais sanções previstas em lei.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Responsabilizar-se pela qualidade do produto entregue, enquanto o seu prazo de validade estiver vigente.
- 8.2.** Entregar os produtos, objeto deste termo no local indicado pela Contratante - ADENDO I-A, nas especificações solicitadas por meio de celebração de contrato, assegurando que, no ato da entrega, os produtos estejam de forma adequada e nas quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.3.** Submeter-se a fiscalização e acatar as exigências da Contratante quanto ao fornecimento, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas.
- 8.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios resultantes da produção ou do transporte.
- 8.5.** Comunicar, formalmente, com a devida antecedência, a ocorrência de condições inadequadas para a entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação, apresentando justificativa, que poderá ser aceita ou não pela Contratante.

ADENDO I-A

Quantitativos totais e programação prévia de abastecimento mensal estão dispostos abaixo:

BISCOITO SALGADO CREAM CRACKER EM EMBALAGEM INDIVIDUAL	
(Com capacidade de 30 g cada unidade)	
QUANTIDADES ESTIMADAS E PERÍODOS DE DISTRIBUIÇÃO ponto a ponto	
Período de entrega	Quantidades (Unid. 30g)
*março/2022	246.240
**abril/2022	190.080
TOTAL	436.320

21

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSDCI202231394A



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico**Administração Central**
Gabinete da Superintendência

Relação de unidades escolares e respectivas quantidades para entrega ponto a ponto por período:

Município	UE	Endereço	Quantidade			
			*março		**abril	
			Biscoito cream cracker (unidade: 30g)	Biscoito cream cracker (caixa 180 unidade 5,4 kg)	Biscoito cream cracker (unidade: 30g)	Biscoito cream cracker (caixa 180 unidade 5,4 kg)
SAO PAULO	ABDIAS DO NASCIMENTO ETEC	Rua Dr. José Augusto de Souza e Silva, s/no Jardim Parque Morumbi (Paraisópolis)	2.700	15	2.160	12
SAO PAULO	ADHEMAR BATISTA HEMERITAS PROF ETEC	Rua Abilene, 16 -Parque Santo Antônio	3.060	17	2.520	14
GUARUJA	ALBERTO SANTOS DUMONT ETEC	Rua Dr. Carlos Nehring, 165 Jardim Helena Maria	4.500	25	3.600	20
GUARATINGUETA	ALFREDO DE BARROS SANTOS PROF ETEC	Rua Alfonso Giannico, 350 Pedregulho	3.420	19	2.880	16
SAO PAULO	APRIGIO GONZAGA PROF ETEC	Avenida Dr. Orêncio Vidigal, 212 Penha	4.320	24	3.420	19
ARACATUBA	ARACATUBA ETEC DE	Avenida Prestes Maia, 1.764 Jardim Ipanema	1.800	10	900	5
SAO PAULO	ARTES ETEC DE	Avenida Cruzeiro do Sul, 2.630 - Prédio II Santana	2.700	15	2.160	12
SAO PAULO	BASILIDES DE GODOY PROF ETEC	Rua Guaipá, 678 Vila Leopoldina	4.680	26	3.780	21
SAO PAULO	CAMARGO ARANHA PROF ETEC	Rua Marcial, 25 Mooca	8.460	47	6.840	38
CARAPICUIBA	CARAPICUIBA ETEC DE	Avenida Francisco Pignatari, 650 Vila Gustavo Correia	4.500	25	3.600	20
SAO PAULO	CARLOS DE CAMPOS ETEC	Rua Monsenhor Andrade, 798 Brás	6.480	36	5.220	29
SAO PAULO	CEPAM ETEC	Avenida Prof. Lineu Prestes, 913 Butantã	1.800	10	900	5
SAO PAULO	CIDADE TIRADENTES ETEC DE	Rua Igarapé Água Azul, 70 Cidade Tiradentes	5.940	33	4.860	27
COTIA	COTIA ESCOLA TECNICA ESTADUAL DE	Rua Topázio, 555 Jardim Nomura	5.940	33	2.520	14
SAO PAULO	CURT WALTER OTTO BAUMGART ETEC DE ESPORTES	Rua Paulo Lorenzani, s/no Parque Novo Mundo	900	5	900	5
SAO PAULO	DOROTI QUIOMI KANASHIRO TOYOHARA DRA PROF ETEC	Rua Ambrósia do México, 180 Pirituba	4.500	25	3.600	20
EMBU DAS ARTES	EMBU ETEC DE	Rua Marcelino Pinto Teixeira, 529 Parque Industrial Ramos de Freitas	4.320	24	3.420	19
SAO PAULO	ETEC CAROLINA CARINHATO SAMPAIO	Rua Frederico Grotte, 322 Jardim Vergueiro	3.780	21	3.060	17
GUARULHOS	ETEC DE GUARULHOS	Rua Cristóbal Cláudio Elilo, 88 Parque Cecap	1.800	10	900	5
SAO PAULO	ETEC DE HELIOPOLIS	Estrada das Lágrimas, 2.461 São João Climaco	5.580	31	4.320	24



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico
Administração Central
Gabinete da Superintendência

Município	UE	Endereço	Quantidade			
			*março		**abril	
			Biscoito cream cracker (unidade 30g)	Biscoito cream cracker (caixa 180 unidade 5,4 kg)	Biscoito cream cracker (unidade 30g)	Biscoito cream cracker (caixa 180 unidade 5,4 kg)
SAO PAULO	ETEC ITAQUERA II	Avenida Miguel Inácio Curi, s/no Vila Carmosina	4.500	25	3.600	20
PIRACICABA	FERNANDO FEBELIANO DA COSTA CEL ETEC	Rua Monsenhor Manoel Francisco Rosa, 433 Centro	900	5	900	5
Sorocaba	Fernando Prestes (FATEC)	Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2015 - Fatec	1.800	10	900	5
TAUBATE	GERALDO JOSE RODRIGUES ALCKMIN DR ETEC	Rua Otávio Rodrigues de Souza, 350 Parque Paduan -	900	5	900	5
SAO PAULO	GETULIO VARGAS ETEC	Rua Moreira e Costa, 243 Ipiranga	10.080	56	7.920	44
SAO PAULO	GILDO MARCAL BEZERRA BRANDAO ETEC	Rua Presidente Vargas, s/no Vila Caiúba (Perus)	2.520	14	2.160	12
SAO PAULO	GUAIANAZES ETEC	Rua Feliciano de Mendonça, 290 Guaianases	5.040	28	3.960	22
SAO PAULO	GUARACY SILVEIRA ETEC	Rua Ferreira de Araújo, 527 Pinheiros	5.580	31	4.320	24
SAO PAULO	HORACIO AUGUSTO DA SILVEIRA PROF ETEC	Rua Alcântara, 113 Vila Guilherme	9.540	53	7.560	42
ILHA SOLTEIRA	ILHA SOLTEIRA ETEC DE	Alameda Perimetral, s/no	1.800	10	900	5
SAO PAULO	IRMA AGOSTINA ETEC	Avenida Feliciano Correia, s/no Jardim Satélite	3.060	17	2.340	13
Itapevi	Etec de Itapevi	Rua José Fratiní, 14 - Vila Flora	1.800	10	900	5
ITAQUAQUECETUBA	ITAQUAQUECETUBA ETEC DE	Rua Cambará, 866 Jardim Mirai	3.060	17	2.340	13
SAO PAULO	ITAQUERA ETEC DE	Rua Virgínia Ferni, 400 Conjunto Habitacional José Bonifácio	3.960	22	3.240	18
SAO PAULO	JARAGUA ESCOLA TECNICA ESTADUAL	Rua Jairo de Almeida Machado, 401 Jaraguá	4.680	26	3.780	21
SAO PAULO	JARDIM ANGELA ESCOLA TECNICA ESTADUAL	Estrada da Baronesa, 1.695 Parque Bologne	3.420	19	2.880	16
SAO PAULO	JORNALISTA ROBERTO MARINHO ESCOLA TECNICA ESTADUAL	Avenida Jornalista Roberto Marinho, 80 Brooklin	1.800	10	1.260	7
JALES	JOSE LUIZ VIANA COUTINHO DR ETEC	Rua 13, 2.422 Centro	900	5	540	3
RIBEIRAO PRETO	JOSE MARTIMIANO DA SILVA ETEC	Rua Tamandaré, 520 Campos Eliseos	5.040	28	3.960	22
SAO PAULO	JOSE ROCHA MENDES ETEC	Rua Américo Vespucci, 1.241 Vila Prudente	5.040	28	3.960	22
SANTO ANDRE	JULIO DE MESQUITA ETEC	Rua Pref. Justino Paixão, 150 Centro	3.420	19	2.880	16
DIADEMA	JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA ETEC	Rua Guarani, 735 Serraria	3.240	18	2.520	14
ARUJA	LUZIA MARIA MACHADO PROFA ETEC	Mamede Barbosa, 105 Centro Residencial	3.780	21	3.060	17

23

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSDC1202231394A

Secretaria de
Desenvolvimento Econômico**Administração Central**
Gabinete da Superintendência

Município	UE	Endereço	Quantidade			
			*março		**abril	
			Biscoito cream cracker (unidade 30g)	Biscoito cream cracker (caixa 180 unidade 5,4 kg)	Biscoito cream cracker (unidade 30g)	Biscoito cream cracker (caixa 180 unidade 5,4 kg)
SAO PAULO	MANDAQUI ETEC	Rua Dr. Luís Lustosa da Silva, 303 Mandaqui	4.680	26	3.600	20
SAO PAULO	MARIA AUGUSTA SARAIVA DRA ETEC	Rua Guaianases, 1.385 Campos Elíseos	3.780	21	3.060	17
SAO PAULO	MARTIN LUTHER KING ETEC	Rua Apucarana, 815 Tatuapé	3.420	19	2.880	16
MAUA	MAUA ETEC DE	Rua Ribeirão Preto, 75 Jardim Pedroso	2.160	12	1.800	10
PRESIDENTE VENCESLAU	MILTON GAZZETTI PROFESSOR ETEC	Rua Bernardino de Campos, 809 Vila Baruta	1.800	10	900	5
SAO PAULO	PARQUE BELEM ETEC	Rua Ulisses Cruz, 85 Tatuapé	3.060	17	2.340	13
SAO PAULO	PARQUE DA JUVENTUDE ETEC	Avenida Cruzeiro do Sul, 2.630 – Prédio I Santana	6.300	35	5.040	28
SAO PAULO	PAULISTANO ETEC	Avenida Elísio Teixeira Leite, 3.611 Jardim Paulistano	3.960	22	3.240	18
POA	POA ETEC DE	Avenida Vital Brasil, 827 Vila Açoreana	3.960	22	3.240	18
AMERICANA	POLIVALENTE DE AMERICANA ETEC	Avenida Nossa Senhora de Fátima, 567 Vila Israel	900	5	900	5
MOGI DAS CRUZES	PRESIDENTE VARGAS ETEC	Rua Adriano Francisco Salgado, 30 Vila Sud Menucci	3.060	17	2.520	14
SAO PAULO	RAPOSO TAVARES ETEC	Rua Cachoeira Poraquê, 326 Cohab Raposo Tavares	3.780	21	3.060	17
SAO PAULO	SANTA IFIGENIA ETEC	Rua General Couto de Magalhães, 145 Santa Ifigênia	1.800	10	1.440	8
SANTA ISABEL	SANTA ISABEL ESCOLA TECNICA ESTADUAL DE	Rua Profa Ana Moutinho Gonçalves, 57 Bairro Treze de Maio	1.800	10	900	5
SAO PAULO	SAO MATEUS ESCOLA TECNICA ESTADUAL	Rua Soledade de Minas, 87 Jardim São Cristóvão	5.040	28	3.960	22
SAO PAULO	SAO PAULO ETEC DE	Praça Coronel Fernando Prestes, 74 Bom Retiro	1.980	11	1.620	9
SAO PAULO	SAPOEMBIA ETEC DE	Rua Benjamim de Tudela, 155 Fazenda da Jutá	4.500	25	3.600	20
SAO PAULO	SEBRAE ETEC	Alameda Nothman, 598 Campos Elíseos	1.800	10	900	5
SAO PAULO	TAKASHI MORITA ETEC	Avenida Mario Lopes Leão, 1.050 A Santo Amaro	2.700	15	2.160	12
SAO PAULO	TÉREZA APARECIDA CARDOSO NUNES DE OLIVEIRA ETEC	Avenida Waldemar Tietz, 1.477 Conjunto Habitacional Padre José de Anchieta	3.960	22	3.060	17
SAO PAULO	TIQUATIRA ETEC	Avenida Condessa Elisabeth de Robiano, 5.200 Penha	6.660	37	5.400	30
LIMEIRA	TRAJANO CAMARGO ETEC	Rua Tenente Belizário, 439 Centro	1.800	10	1.080	6
SAO PAULO	UIRAPURU ESCOLA TECNICA ESTADUAL	Rua Nazir Miguel, 779 Jardim João XXIII	2.520	14	1.980	11
SAO PAULO	VILA FORMOSA ETEC DE	Rua Bactória, 38 Vila Formosa	1.800	10	1.440	8



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico
Administração Central
Gabinete da Superintendência

Município	UE	Endereço	Quantidade			
			*março		**abril	
			Biscoito cream cracker (unidade 30g)	Biscoito cream cracker (caixa 180 unidade 5,4 kg)	Biscoito cream cracker (unidade 30g)	Biscoito cream cracker (caixa 180 unidade 5,4 kg)
SAO PAULO	ZONA LESTE ETEC	Avenida Águia de Haia, 2.633 Cidade A. E. Carvalho	1.980	11	1.620	9
TOTAL			246.240	1.368	190.080	1.056

ADENDO I-B

MODELO DE FICHA TÉCNICA

Objeto: _____

Pregão eletrônico para registro de Preços nº: Processo Licitatório nº:				
Produto: Marca:				
Nome e Endereço do Fabricante: Proponente:				
Nº de registro no órgão competente:				
Composição centesimal real do produto, expressa em:				
Nutrientes em 100g				
Macronutrientes	Minerais	Vitaminas lipossolúveis	Vitaminas hidrossolúveis	
Valor Energético (Kcal):	Fe:	Vit A:	Vit C:	Vit B ₆ :
Carboidrato:	Na:	Vit D:	Vit B ₁ :	Folato:
Proteína:	Ca:	Vit E:	Vit B ₂ :	Vit B ₁₂ :
Lípido:	Zn:	Vit K:	Niacina:	
Fibras:	Mg:			
Condições de armazenamento que assegurem as características originais do produto:				
Componentes:				
Modo de preparo/ instrução de uso:				
Empilhamento máximo: Prazo de validade:				
Embalagem primária – peso líquido:				
Embalagem secundária – peso líquido: Peso bruto:				
Número de caixas por pallet:				
Nome representante legal:				
Cargo: RG:				
Telefone: Assinatura:				

25

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSDCI202231394A

Secretaria de
Desenvolvimento Econômico**Administração Central
Gabinete da Superintendência****RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.**

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

- I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:
 - a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;
 - b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;
- II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:
 - a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;
 - b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e
 - c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;
- III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

26

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

- I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:
 - a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
 - b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
 - c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

- I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
- II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:
 - a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
 - b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
 - c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

- §1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.
- §2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.
- §3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.





Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

§4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(*) Republicada por ter saído, no DOE , de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

**Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
GABINETE DO SECRETÁRIO**



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico**Administração Central**
Gabinete da Superintendência**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: **CEETEPS - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"**
CONTRATADA: **ATUAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, HIGIENE E LIMPEZA LTDA**
CONTRATO: **Nº 066/22**
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA O CARDÁPIO EMERGENCIAL (BISCOITO CREAM CRACKER)**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, _____ de _____ de 2022

29

www.cps.sp.gov.br

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300



CEETEPSDCI202231394A



Secretaria de
Desenvolvimento Econômico

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Laura M. J. Laganá
Cargo: Diretora Superintendente
CPF: 005.923.818-62

RESPONSÁVEIS PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome: Laura M. J. Laganá
Cargo: Diretora Superintendente
CPF: 005.923.818-62

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Laura M. J. Laganá
Cargo: Diretora Superintendente
CPF: 005.923.818-62

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Alexandre Gonçalves de Figueiredo
Cargo: Sócio-Administrador
CPF: 251.947.588-98

Assinatura: Alexandre G. de Figueiredo

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Laura M. J. Laganá
Cargo: Diretora Superintendente
CPF: 005.923.818-62

Assinatura: _____

